



ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Data: 21/11/2011

Horário: 14:00h

CONCORRÊNCIA Nº 08/2011

Processo nº 23087.005576/2011-17

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, especializada no ramo, para fins de execução de obra, com o fornecimento dos materiais, construção de prédio sob pilotis, com área de 2.723m², para abrigar o Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Alfenas, campus avançado de Poços de Caldas-MG, situado à Rodovia José Aurélio Vilela, nº 11.999, Cidade Universitária, Poços de Caldas-MG, conforme especificado no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, Projetos, na Planilha e nos Anexos deste Edital.

Na data e hora acima mencionadas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 008 de 05 de janeiro de 2011, composta pelos membros Geisla Alves de Oliveira, Flávia Cristina Sant'Ana e Denis Eduardo Borba Ferreira, sob a presidência do primeiro, e os representantes Douglas Gabriel Martins, Eugênio Domingos Cordeiro e Eduardo Luciano Batista, para habilitação e abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", da proponente a seguir relacionada:

1. PROJEÇÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP;
2. POLLO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
3. T & T EDIFICAÇÕES LTDA – EPP;
4. CONSTRUTORA CANOPE LTA;
5. CONEL SERVIÇOS E OBRAS LTDA – EPP.

Foi realizada consulta ao SICAF – Sistema de Cadastramento de Fornecedores, para confirmação do cadastramento e habilitação parcial, tendo sido constatado que a licitante nº 05, Conel Serviços e Obras Ltda – EPP, estava com a regularidade fiscal federal, estadual e municipal vencida e que as demais licitantes que optaram pela consulta pelo SICAF estavam com o cadastramento válido.

Em seguida foram abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", tendo sido analisados e rubricados todos os documentos pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes e verificou-se que a licitante nº 01, Projeção Engenharia e Arquitetura Ltda – EPP, não apresentou a Declaração de Elaboração Independente de Propostas, Anexo VIII do Edital, descumprindo assim o item 29.10 do Instrumento Convocatório, estando a mesma Inabilitada no certame, verificou-se também que os demais licitantes apresentaram toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório, estando habilitados no certame.

O licitante nº 05, Conel Serviços e Obras – EPP, por ser enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, terá o prazo de 02(dias) para regularizar a documentação pendente, uma vez que a mesma é beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme transcrito a seguir:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Considerando a decisão da CPL, os envelopes serão lacrados e rubricados pela CPL e pelos representantes e a audiência será suspensa para abertura da contagem do prazo para manifestação das intenções de recursos, para posterior pronunciamento pela CPL.

Esta Ata, a data da abertura dos envelopes "PROPOSTA", a Ata de Resultado de Julgamento e os demais avisos referente a esta licitação serão disponibilizados na página de licitações da UNIFAL-MG, www.unifal-mg.edu.br/licitacoes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta Ata em uma via, que vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Geisla Alves de Oliveira
Presidente

Denis Eduardo Borba Ferreira
Membro

Flávia Cristina Sant'Ana
Secretária

Representantes:

Douglas Gabriel Martins
T & T Edificações Ltda – EPP

Eugênio Domingos Cordeiro
Construtora Canope Ltda

Eduardo Luciano Batista
Conel Serviços e Obras Ltda - EPP

(*) Original assinado encontra-se anexado nos autos.